



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2445

Terça-feira, 02 de setembro de 2025



ORGULHO QUE SE DESTACA

VOTUPORANGA
ENTRE AS 10 MELHORES
do BRASIL

1º LUGAR - ACESSO À EDUCAÇÃO
3º LUGAR - ACESSO À SAÚDE

FONTE: RANKING DE COMPETITIVIDADE DE MUNICÍPIOS 2025
- CENTRO DE LIDERANÇA PÚBLICA (CLP)



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2445

Terça-feira, 02 de setembro de 2025

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Atos Administrativos	4
Gestor de Contrato	4
Editais	5
Edital de Notificação	5
Secretaria Municipal da Administração	5
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social	7
Editais	7
Edital de Chamamento Público	7
Secretaria Municipal da Fazenda	84
Editais	84
Edital de Notificação	84
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	85
Atos Oficiais	85
Portarias	85
Outros Atos	85
Licitações e Contratos	85
Aditivos / Aditamentos / Supressões	85
Aviso de Licitação	86
Instituto de Previdência do Município de Votuporanga	86
Atos de Pessoal	86
Aposentadoria	86
Fundação Educacional de Votuporanga	86
Licitações e Contratos	86
Aviso de Licitação	86
Concursos Públicos/Processos Seletivos	87
Ato de Abertura	87



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 19 420, de 29 de agosto de 2025

(Nomeia aprovados em concurso público para os cargos de provimento efetivo de Assistente Social I e Especialista em Saúde I - Psicologia Clínica)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir de 02 de setembro de 2025, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, habilitados no Concurso Público 003/2024, realizado em 13 de outubro de 2024 e convocados conforme publicação do Edital de Convocação nº 19, no Diário Oficial Eletrônico do Município do dia 16 de julho de 2025, em edição nº 2411A, para exercerem os cargos de provimento efetivo, conforme segue:

I - Assistente Social I:

a) Thays Oliveira Martins Bergamini, classificação 02, CPF nº 110.XXX.XXX-19.

II - Especialista em Saúde I - Psicologia Clínica:

a) Rafaela Gonçalves Olmedo, classificação 02, CPF nº 395.XXX.XXX-06, na vaga decorrente de exoneração a pedido de Aila Stefania de Almeida (Decreto nº 17.771/2024);

b) Taina Gonçalves Especiato, classificação 03, CPF nº 419.XXX.XXX-92.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 29 de agosto de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 421, de 29 de agosto de 2025

(Nomeia aprovados em concurso público para os cargos de

provimento efetivo de Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, a partir de 02 de setembro de 2025, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, habilitados no Concurso Público 001/2024, realizado em 22 de setembro de 2024 e convocados conforme publicação do Edital de Convocação nº 07, no Diário Oficial Eletrônico do Município do dia 26 de junho de 2025, em edição nº 2398A, para exercerem os cargos de provimento efetivo, conforme segue:

I - Diretor de Escola:

a) Anderson Lucas, classificação 35, CPF nº 414.XXX.XXX-92, na vaga decorrente da desistência de Laila Angélica Moraes, nomeada em 06 de maio de 2025 pelo Decreto 18.956 de 30 de abril de 2025, não tendo tomado posse em 30 dias.

II - Vice-Diretor de Escola:

a) Dulcilene Aparecida Flores de Paula, classificação 17, CPF nº 267.XXX.XXX-27, na vaga decorrente de exoneração a pedido de José Luis dos Anjos (Decreto nº 19.036/2025);

b) Jane Sampaio André, classificação 19, CPF nº 169.XXX.XXX-21, na vaga decorrente da desistência de Fernando Casagrande Billia, nomeado em 06 de maio de 2025 pelo Decreto 18.956 de 30 de abril de 2025, não tendo tomado posse em 30 dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 29 de agosto de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 430, de 01 de setembro de 2025

(Cessa os efeitos do Decreto nº 17.820, de 26 de setembro de 2024, que concedeu afastamento sem vencimentos, à servidora pública municipal Elaine Batista Madrid para tratar de interesses particulares)



JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cessados, a partir de 08 de setembro de 2025, os efeitos do Decreto nº 17.820, de 26 de setembro de 2024, que concedeu à servidora pública municipal Elaine Batista Madrid, matrícula nº 47597-2, afastamento sem vencimentos para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 121 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 01 de setembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

Atos Administrativos

Gestor de Contrato

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO
Nº 265/2025**

Processo Eletrônico nº 358/2025 Pregão Eletrônico nº 178/2025

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 6º do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2025 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 358/2025**, cujo objeto é a Locação de imóvel para instalação do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual de São Paulo – IAMSPE, por período de 12 (doze) meses, para a Secretaria da Saúde do Município de Votuporanga/SP, os seguintes servidores:

Gestor Contratual a servidora **Katiuce Silveira Andrade Vicente**, CPF nº ***444538**, Assessora de Gestão Estratégica e Inovação e a nomeação de **Fiscal Contratual** o servidor **Denival Marcos Ferreira**, CPF nº ***833488**, Chefe de Divisão de Patrimônio e Gestão Predial.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 1 de

setembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO
Nº 266/2025**

Processo Eletrônico nº 418/2025 Pregão Eletrônico nº 201/2025

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 6º do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201/2025 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 418/2025**, cujo objeto é a Aquisições de mobiliários, equipamentos e utensílios diversos para o CEMEI Célia Aparecida Ribeiro da Secretaria da Educação e para a Secretaria da Fazenda do Município de Votuporanga/SP, os seguintes servidores:

Gestor Contratual os servidores **Lucas Aparecido Perez**, CPF nº ***571148**, Chefe de Departamento de Suporte à Gestão Escolar e **Wagner Hashimoto**, CPF nº ***770008**, Assessor de Gestão Estratégica e Inovação e a nomeação de **Fiscal Contratual** os servidores **Vitor Bianchin Vitorino**, CPF nº ***622998**, Chefe de Setor de Patrimônio e **Daniely Figueiredo Puerta Ferreira**, CPF nº ***434778**, Chefe de Departamento de Planejamento e Execução Orçamentária.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 1 de setembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO
Nº 267/2025**

Processo Eletrônico nº 402/2025 Pregão Eletrônico nº 193/2025

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 6º do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023,

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2025 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 402/2025**, cujo objeto é a Aquisição de piso de borracha monolítico drenante, instalado, para a Secretaria da Educação do Município de Votuporanga/SP, os seguintes servidores:

Gestor Contratual a servidora **Kelly Cristina Roveda Hebler**, CPF nº ***814708**, Gestor da Rede Municipal de Educação Infantil e a nomeação de **Fiscal Contratual** o servidor **Francisco Carlos Pereira dos Santos**, CPF nº ***663728**, Chefe de Divisão de Manutenção e Serviços Gerais.



Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 1 de setembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Editais

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

FEP - Fundo Especial do Petróleo - Cota Parte Lei 9478/97

R\$ 61.994,30

Votuporanga, 1 de setembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2025 - PROCESSO Nº 452/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições de gêneros alimentícios não perecíveis (2) para atender as diversas Secretarias e unidades do Município de Votuporanga/SP.

DATA DA SESSÃO: 15/09/2025.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico: www.votuporanga.sp.gov.br.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 01/09/2025.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 221/2025 - PROCESSO Nº 453/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços em medicina ocupacional para realização de exames admissionais, demissionais, periódicos e laboratoriais, durante o período de 12 (doze) meses.

DATA DA SESSÃO: 17/09/2025.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico: www.votuporanga.sp.gov.br.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 01/09/2025.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 208/2025 - PROCESSO Nº 432/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições de troféus para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da Prefeitura do Município de Votuporanga.

ADJUDICO e HOMOLOGO para a empresa RODRIGO TOLOSA RICO o item 1, com o valor de R\$ 3.056,60 (três

mil e cinquenta e seis reais e sessenta centavos); o item 2, com o valor de R\$ 2.512,44 (dois mil, quinhentos e doze reais e quarenta e quatro centavos); o item 3, com o valor de R\$ 3.316,40 (três mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos); o item 4, com o valor de R\$ 2.692,59 (dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos); o item 5, com o valor de R\$ 2.986,60 (dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos); o item 6, com o valor de R\$ 2.341,23 (dois mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos); o item 7, com o valor de R\$ 1.833,80 (um mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 18.739,66 (dezoito mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 18.739,66 (dezoito mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos).

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal - 28/08/2025.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2025 - PROCESSO Nº 435/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições de medicamentos (2) para a Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal da Prefeitura de Votuporanga.

ADJUDICO E HOMOLOGO para as empresas: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA o item 8, com o valor de R\$ 203,00 (duzentos e três reais); o item 10, com o valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais); o item 11, com o valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais); o item 14, com o valor de R\$ 1.499,75 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos); o item 15, com o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); o item 16, com o valor de R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais). Perfazendo o valor total de R\$ 4.800,75 (quatro mil e oitocentos reais e setenta e cinco centavos). CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. o item 1, com o valor de R\$ 1.229,00 (um mil, duzentos e vinte e nove reais); o item 7, com o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); o item 17, com o valor de R\$ 968,40 (novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos). Perfazendo o valor total de R\$ 2.597,40 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos). CROSMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA o item 13, com o valor de R\$ 201,00 (duzentos e um reais); o item 19, com o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R\$ 951,00 (novecentos e cinquenta e um reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 8.349,15 (oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e quinze centavos). Os itens 2, 3, 5, 6, 9, 12 e 18 foram FRACASSADOS. O item 4 foi DESERTO.

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal - 28/08/2025.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DETERMINO e AUTORIZO a abertura do Processo nº



451/2025 para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025 pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP licitado através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2057/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2024, cujo é o REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS EM PARADA DE ÔNIBUS, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de abrigos cobertos para pontos de parada de ônibus, os quais serão implantados na Avenida Emílio Arroyo Hernandez, neste município de Votuporanga/SP.

EMPRESA: METALURGICA LAMB LTDA. CNPJ: 14.037.993/0001-80. VALOR: R\$ 160.153,55.

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal - 29/08/2025.

.....



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Editais

Editais de Chamamento Público



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada

17_3426.2600_CEP15.505-000

Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 003/2025

Dispõe sobre a seleção de propostas de projetos para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, para integrarem o Banco de Projetos do CMDCA, a receberem Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros através do Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, na modalidade CHANCELA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Municipal nº 1.834 de 20 de março de 2024, na forma da Resolução do CONANDA nº 137/2010, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, e com base na deliberação da Plenária Ordinária do CMDCA, ocorrida no dia 13 de agosto de 2025, torna público o presente edital para seleção de propostas de projetos, para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, a serem autorizados a realizarem captação de recursos por meio do Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, na modalidade CHANCELA, tendo em vista a Resolução CMDCA Nº. 10, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DA FINALIDADE E DO OBJETIVO

Art. 1º. O presente Edital de Chamamento Público tem:

I - por OBJETO a seleção de Projetos executados por Organizações da Sociedade Civil – OSC, cadastradas no CMDCA de Votuporanga/SP, cujos beneficiários sejam do município, e que estejam em consonância com as políticas públicas voltadas para da criança e adolescente;



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

II - por FINALIDADE estabelecer os procedimentos e critérios para apresentação dos referidos projetos;

III – por OBJETIVO garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Art. 2º. Os projetos selecionados farão parte do Banco de Projetos do CMDCA de Votuporanga/SP, a serem autorizados a realizar captação de recursos por meio do Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Votuporanga/SP – FMDCA, na modalidade CHANCELA.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. As Organizações da Sociedade Civil - OSC que tiverem projetos aprovados neste Chamamento Público, estarão autorizados a captar recursos financeiros para o Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, através de doações de pessoas físicas e jurídicas, permitindo aos doadores que obtenham renúncia integral dos valores investidos, nos termos do Art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 4º. Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pelo CMDCA, a Administração Pública Municipal e pela Organização da Sociedade Civil – OSC.

§1º. Os projetos devem ser de cunho social, complementares ou inovadores, voltados a políticas públicas da criança e do adolescente, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco

§2º. Serão considerados os projetos apresentados pelas OSC's, cuja proposta prevejam ações a serem desenvolvidas no período máximo de 12 (doze) meses e que contemple ações previstas Art. 10 deste Edital.

Art. 5º. As Organizações da Sociedade Civil devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Votuporanga/SP – CMDCA devem apresentar seus projetos para a análise, apreciação e deliberação do Conselho, antes da realização de qualquer atividade ligada à captação de recursos, utilizando a



modalidade CHANCELA nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

§1º. Os projetos deverão garantir os direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes

§2º. Chancela deve ser entendida como a autorização para que a Organização da Sociedade Civil realize captação de recursos, através de renúncia fiscal do Imposto de Renda de pessoa física ou jurídica, ao Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

§3º. As chancelas devem ser destinadas a projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais foram previamente analisados e aprovados pela Comissão de Seleção de projetos, constituída por Resolução específica e que fazem parte do Banco de Projetos.

Art. 6º - Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar até dois projetos que considerarem importantes para contribuir com a política municipal em prol das crianças e adolescentes, desde que seus objetos não sejam idênticos ou similares.

Art. 7º. Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos a serem alcançados.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 9º. A Organização da Sociedade Civil para participar deste Edital de Chamamento Público deverá possuir os seguintes pré-requisitos:

I- Organizações da Sociedade Civil – OSCs, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Votuporanga-SP.

II - Organizações da Sociedade Civil – OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014 e alteração:

III - Organização privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções



de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 10º. O projeto deve contemplar, cumulativamente ou não, aspectos que envolvam necessariamente ações relacionadas a atenção e atendimento a crianças e adolescentes, com base nos seguintes eixos:

I - Eixo 1 – Promoção dos direitos de crianças e adolescentes:

a) promoção da cultura do respeito e da proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, das instituições e da sociedade (Ações socioeducativas para garantia dos direitos e defesa da criança e do adolescente)

b) profissionalização nos termos da Lei Federal nº. 10.097/2000, observando a Resolução nº. 74/2001 do CONANDA, que dispõe sobre as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, e, Instrução Normativa nº. 97, de 30 de julho de 2012 e as alterações dadas pela Instrução Normativa nº 108, de 04 de junho de 2014 da Secretaria de Inspeção do Trabalho e Lei Federal nº 8.069/90, Capítulo V - artigos 60 a 69;

c) universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemple a superação das desigualdades, como promoção da equidade e afirmação da diversidade (Enfrentamento às violências na promoção da saúde física e mental, combate e prevenção a drogadição)

II - Eixo 2 – Promoção ao desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes e sua inclusão social: fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de crianças e adolescentes sobre os assuntos a eles relacionados e sua participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

a) Desenvolvimento integral e saudável para crianças e de adolescentes (**aspecto físico-motor, sócio-cultural, intelectual-cognitivo, emocional-afetivo**), estimulando a prática de atividades físicas, atividades manuais e artísticas, atividades recreativas, atividades de raciocínio lógico, jogos, alimentação saudável, atividades lúdicas dentre outras.

b) desenvolvimento de habilidades e potencialidades das crianças e adolescentes com deficiência;



III – Eixo 3 - Fortalecimento de programas de atenção integral à primeira infância, contemplando ações voltadas para:

- a) a vigilância e a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, considerando as dimensões física, intelectual, social, emocional e de linguagem;
- b) o fortalecimento da interação parental positiva, considerando o interesse superior da criança e as competências, o vínculo e o protagonismo familiar e,
- c) a melhoria do acesso à rede de serviço, prioritariamente no âmbito da Atenção Primária à Saúde, da Proteção Social e da Educação.

CAPÍTULO IV

COMISSÃO DE SELEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEASO.

Art.11º. A avaliação dos Projetos inscritos nos termos deste Edital será realizado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social – SEASO, destinada a processar e julgar o chamamento público.

Parágrafo único: A Comissão de Seleção após avaliação dos projetos inscritos, deverá submeter seu parecer à apreciação e deliberação da Plenária do CMDCA.

Art.12º. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

Art.13º. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

Art.14º. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

Art.15º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.



Art.16º. A Comissão de Seleção da SEASO poderá solicitar a Comissão Temática Permanente de Normas, de Registros e de Vistas a qualquer tempo, a verificação da autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art.17º. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	02/09/2025
2	Apresentação das propostas pelas OSCs.	02/09/2025 a 01/10/2025
3	Julgamento e Seleção de propostas pela Comissão de Seleção.	02/10/2025 a 08/10/2025
4	Divulgação do resultado preliminar de classificação e seleção de proposta.	09/10/2025
5	Interposição de recurso contra o resultado preliminar.	09/10/2025 a 15/10/2025
6	Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção.	16/10/2025
7	Homologação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	16/10/2025

Art.18º. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, bem como, a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de fomento (arts. 33, 34 e 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível



apenas das OSCs que tenham projetos aprovados e classificados, nos termos do sobredito diploma legal.

Art.19º. O presente Edital de Chamamento Público será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura de Votuporanga, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art.20º. Envio das propostas pelas OSCs:

§1º. As propostas deverão ser apresentadas até o dia **01/10/2025**, até as 23h59min, via *Plataforma1Doc*, por meio do endereço eletrônico: <https://votuporanga.1doc.com.br>, com login e senha de usuário, conforme orientações a seguir:

Processo Administrativo

Assunto: Proposta – Edital de Chamamento Público 003/2025– FMDCA

Tipo: POSC – Proposta para Chamamento Público

Para: SEASO-DPSSUAS-AE – Atendimento as Entidades

§2º. A Proposta (**Anexo II**) deste edital deverá ser encaminhada via ofício (**Anexo I**) em formato de PDF, assinado digitalmente, endereçado a Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social, via *1Doc*, pelo endereço eletrônico descrito no parágrafo 1º, juntamente com a Declaração de Ciência e Concordância (**Anexo III**).

§3º. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

§4º. Cada proponente poderá apresentar, separadamente, até duas propostas a serem executadas com públicos referenciados em territórios distintos de abrangência dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, sendo que a Comissão de Seleção



classificará ou desclassificará as propostas dentre todas as inscritas, observados os critérios de julgamento.

§5º. As propostas devem atender, obrigatoriamente, o objeto e um dos eixos principais de atuação descritos no **art. 10** do presente Edital de Chamamento Público e seguir o modelo disponibilizado no “**Anexo II**”.

CAPÍTULO VI **DO PROCESSO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO**

Art.20º. Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção será de caráter eliminatório e classificatório, a análise e julgamento de cada proposta pela respectiva Comissão, terá total independência técnica.

Art.21º. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no **art.17.** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 05 (cinco) dias.

Art.22º. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

Art.23º. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de avaliação apresentados a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO			
QUESITO	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Adequação	1. Descrição da realidade que será objeto da parceria demonstrando o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	4,0



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

	2. Proposta de acordo com as especificidades do objeto deste Edital, (item 2)	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	
Consistênc ia	3. Compatibilidade da proposta ao valor definido como referência para execução do objeto.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	4,0
	4. Coerência das ações a serem executadas; metas e etapas a serem atingidas; indicadores, resultados e impactos que aferirão o cumprimento das metas.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	
Prazos	5. Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	a) Grau pleno de atendimento (2,0) b) Grau satisfatório de atendimento (1,0) c) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL			10,0

CAPÍTULO VII



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Art.24º. Constituirão pré-requisitos para a análise da proposta:

§1º. Apresentação da proposta no prazo previsto no **art.17** deste edital e em consonância com suas disposições;

§2º. A proposta em desacordo com o Edital será automaticamente eliminada, assim como se o valor apresentado for incompatível com o objeto da parceria, demonstrada à inviabilidade econômica e financeira.

§3. Estando cumpridos os pré-requisitos do item antecedente, a proposta será analisada pela Comissão de Seleção e pontuada de acordo com os seguintes quesitos:

- 1) Adequação;
- 2) Consistência;
- 3) Prazos.

§4º. Os quesitos previstos serão avaliados individualmente e pontuados de acordo com os itens descritos a seguir:

Art.25. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0,0 (zero), 1,0 (um) ou 2,0 (dois) para cada item, sendo:

I. 0,0 (zero): O não atendimento ou atendimento insatisfatório;

II. 1,0 (um): Grau satisfatório de atendimento;

III. 2,0 (dois): Grau pleno de atendimento.

Art.26º. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos.

Art.27º. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Apresentarem nota final igual ou inferior a 4,0 (quatro) pontos ou;
- II. Obtiverem nota 0,0 (zero) em qualquer um dos quesitos e critérios.

Art.28º. A previsão de receitas e despesas de que trata o art. 23 do presente edital não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.



Art.29º. A Administração Pública publicará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município em **09/10/2025**, iniciando-se o prazo para recurso.

Art.30º. A Comissão de Seleção da SEASO terá autonomia para solicitar a realização de ajustes no PROJETO.

Art.31º. Divulgação do Resultado Preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Votuporanga e na página do sítio eletrônico da Prefeitura de Votuporanga www.votuporanga.sp.gov.br.

Art.32º. Interposição de recurso contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

Art.33º. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu. **Não será conhecido recurso fora do prazo.**

Art.34º. Os recursos deverão ser apresentados por meio da *Plataforma 1Doc*, pelo endereço eletrônico <https://votuporanga.1doc.com.br>, com login e senha de usuário, conforme instruções a seguir:

Processo Administrativo

Assunto: Interposição de Recurso – Edital de Chamamento Público 003/2025 - FMDCA

Tipo: POSC – Interposição de Recurso

Para: SEASO-DPSSUAS-AE – Atendimento as Entidades

§1º. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 1 (um) dia útil, contados da interposição do recurso ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Conselho, com as informações necessárias à decisão final.

§2º. Homologação e publicação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

CAPÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL

Art. 35º. O CMDCA homologará e divulgará, no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município de Votuporanga/SP, no site da Prefeitura, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, após o julgamento da Comissão de Seleção, dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recursos.

Parágrafo Único: A homologação dos Projetos não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria, que ocorrerá quando da captação de recursos pela mesma, e entrega da documentação para habilitação.

CAPÍTULO IX DO CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO

Art. 36º. Para os projetos aprovados será autorizada captação de recursos mediante Certificado de Autorização para Captação - CAC, que permite a captação junto a pessoas físicas ou jurídicas, passíveis do benefício de renúncia fiscal, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 37º. Os Certificados serão deliberados na reunião plenária do CMDCA posteriormente a Homologação do Resultado Final.

§1º. O Certificado de Autorização para Captação - CAC será emitido pelo CMDCA, em até 5 (cinco) dias úteis após a deliberação da plenária, contendo o valor autorizado para captação e serão enviados às Organizações da Sociedade Civil.

§2º. O prazo para utilização do Certificado de Autorização para Captação de Recursos será de no Máximo 02 (dois) anos a partir da sua emissão.

§3º. Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que não tenha sido solicitado a transferência dos recursos em partes ou em sua totalidade, e o projeto permaneça executável.



CAPÍTULO X DA CHANCELA

Art. 38º. O proponente do projeto aprovado na modalidade chancela estará apto a captar recursos através de doações junto à pessoas físicas ou jurídicas.

§1º. A captação de recursos financeiros será realizada pela entidade proponente mediante os seguintes documentos:

I - Certificado de Autorização para Captação de Recursos – CAC emitido pelo CMDCA; e
II - resolução do CMDCA que disporá sobre a aprovação do projeto.

§2º. Os recursos captados na modalidade chancela, para execução do projeto, constituirão receita do Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

§3º. O recurso captado em cada chancela terá o percentual de 20% (vinte por cento) retido no FMDCA, conforme Art. 8º da resolução nº 114/2024 do CMDCA, e o restante, equivalente a 80% (oitenta por cento), será destinado ao projeto chancelado.

§4º. Os projetos deverão prever no Orçamento da Proposta a retenção aludida no parágrafo anterior.

§5º. A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo FMDCA caso não tenha sido captado pela OSC proponente, o valor na sua totalidade.

§6º. O nome do doador ao FMDCA só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 39º. A Organização da Sociedade Civil que captar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor solicitado para execução do projeto poderá adequar o mesmo ao valor arrecadado, ou complementar com recursos próprios.

§1º. Na adequação à realidade da execução, não são passíveis de alteração do objeto e o enquadramento.

§2º. A solicitação de adequação deverá ser encaminhada à plenária do CMDCA para aprovação.

§3º. Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente pela utilização do recurso, no prazo de 90 (noventa) dias, o valor arrecadado constituirá receita do FMDCA.

Art. 40º. As Organizações da Sociedade Civil que arrecadarem o valor integral do projeto e solicitar o repasse dos recursos, não mais poderão arrecadar no ano seguinte com a mesma chancela.



Parágrafo único: A Organização da Sociedade Civil que se refere o caput deste artigo, terão que apresentar um novo projeto para uma nova autorização da captação de recursos.

Art. 41º. Os recursos captados via chancela, pelas Organizações da Sociedade Civil que não formalizarem Termo de Fomento em razão de qualquer fato impeditivo, permanecerão integrados ao FMDCA.

CAPÍTULO XI

DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Art. 42º. Após a captação do recurso, a Administração Pública Municipal convocará as OSC's selecionadas para a celebração da parceria, **no prazo de até 15 (quinze) dias** corridos a partir da convocação, para apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e Documentos de comprovação do atendimento dos requisitos de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.	A definir
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.	A definir
3	Solicitação de ajustes no Plano de Trabalho e Regularização de documentação impeditiva, se necessário. * A administração pública reserva-se ao direito de, não havendo solicitações de ajustes pela Comissão de Seleção, de prosseguir com os atos subsequentes do Chamamento Público para a celebração da parceria a partir da data de XX/XX/202X.	A definir



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.	Prerrogativa do Executivo Municipal
5	Publicação do Extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município.	

Art. 43º. Por meio do projeto, as Organizações da Sociedade Civil (OSC') selecionadas deverão apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016), observados o **Anexo VIII (PROJETO)**;

Art. 44º. A OSC selecionada que não comprovar a documentação necessária à celebração da parceria poderá ser desclassificada a qualquer tempo;

Art. 45º. O **projeto** apresentado pela OSC selecionada, deverá ser assinado digitalmente e enviado até as **23h59min** do dia **XX de XXXX de 202X**, juntamente com os Documentos de comprovação de atendimento dos requisitos, **via Plataforma1Doc**, pelo endereço eletrônico <https://votuporanga.1doc.com.br> com login e senha de usuário, conforme instruções a seguir:

Processo Administrativo

Título: Documentos para Celebração – Edital de Chamamento Público nº 003/2025 - FMDCA

Tipo: POSC – Documentos para Celebração

Para: SEASO-DPSSUAS-AE – Atendimento as Entidades

Art. 46º. No período entre a apresentação da documentação prevista da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.



Art. 47º. Para a celebração do Termo de Fomento a OSC deverá, ainda:

- I.** Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos neste edital;
- II.** Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
- III.** Não constar em cadastro Municipal, Estadual e Federal de apenadas e ou inadimplentes.
- IV.** O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).
- V.** Será o Termo de Fomento celebrado e formalizado de acordo com a minuta que integra o presente Edital deste Chamamento Público (**Anexo XIII**).

CAPÍTULO XII

DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Art. 48º. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:

- §1º** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- §2º** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- §3º** tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas porém sendo proibido que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- §4º** tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela



rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

§5º tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

§6º tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

§7º tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

CAPÍTULO XIII

DO REPASSE DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

Art. 49º. Os projetos que forem financiados com recursos do FMDCA, na modalidade chancela, quando do repasse dos recursos, devem providenciar a documentação de habilitação conforme Art. 43 do presente edital. Após avaliação da documentação entregue ao CMDCA, os projetos contemplados assinarão o Termo de Fomento.

Art. 50º. As OSC receberão as quantias pré-determinadas em uma única parcela, diretamente em conta corrente da proponente do projeto e exclusiva para movimentação dos recursos do FMDCA.

Art. 51º. Será interrompido ou anulado o repasse do recurso financeiro referente ao projeto aprovado, caso a Entidade proponente tiver sua renovação de registro indeferida ou seu registro ou inscrição de entidade junto ao CMDCA tenha sido suspenso ou cassado.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

Art. 52º. O repasse dos recursos se dará em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Fomento.

Art. 53º. Uma vez transferido o recurso financeiro, não haverá repasses aditivos por quaisquer que sejam os motivos, sendo responsabilidade da organização a conclusão do projeto.

CAPÍTULO XIII
DA APLICAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 54º. Os recursos transferidos pelo FMDCA destinam-se à cobertura com despesas de custeio e investimento.

Art. 55º. Entende-se por despesas de custeio aquelas que são utilizadas para a realização das atividades ou execução de serviços, e despesas de investimento, aquelas utilizadas para a aquisição, construção ou melhoria de ativos de longo prazo, como equipamentos e infraestrutura.

Art. 56º. É vedado empregar recursos do FMDCA:

- I.** fora de sua destinação específica, todas as despesas deverão estar previstas em Plano de Trabalho;
- II.** além dos prazos estabelecidos no plano de aplicação, quando for o caso;
- III.** contratação de pessoas com parentesco em até 3º grau (linha reta ou colateral) com membros da diretoria da Entidade, funcionários efetivos sem sobreposição de horário e/ou em estágio probatório, bem como voluntários e estagiários;
- IV.** contratação de serviços exclusivamente terceirizados para a execução do projeto;
- V.** na aplicação total do recurso em materiais de consumo.

Art. 57º. Em nenhuma hipótese o projeto poderá ser modificado ao decorrer de sua execução, salvo mediante autorização prévia e da aprovação do CMDCA.

CAPÍTULO XIV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

Art. 58º. A documentação exigida é a constante na Instrução 01/2024 TCESP (SEI nº 7766/2020-77) e do Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo Departamento de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Art. 59º. Não serão aceitos na Prestação de Contas:

- I. quaisquer tipos de multas, juros, taxas e tarifas bancárias;
- II. contas habituais da organização (água, luz e telefone, etc.);
- III. nos pagamentos de salários (holerites) não entram salário-família, salário-maternidade e cestas básicas;
- IV. pagamento a qualquer título, a servidor público da ativa ou a empregado público de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- V. remuneração por serviços prestados aos dirigentes ou servidores/empregados da proponente;

Art. 60º. As OSC contempladas com recursos do FMDCA que não apresentarem prestação de contas ou investirem o recurso em desconformidade com o projeto aprovado pelo CMDCA, estará sujeita à devolução do valor investido.

CAPÍTULO XV

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Art. 61º. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho do projeto apresentado e com as normas da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e demais legislações pertinentes que regulamentam a matéria, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções (Artigo 73, incisos de I a III, da Lei Federal 13.019, de 2014):

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a Administração Pública



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 19.1.2.

IV. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria (Art. 73, § 2º, da Lei Federal 13.019, de 2014).

V. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração (Art. 73, § 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

CAPÍTULO XVI

DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 62º. A gestão da parceria será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no portal oficial do Município, em data anterior à celebração do Termo de Fomento e, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 63º. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria (art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014), sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo CMDCA e suas comissões pertinentes por meio de visitas in loco e análise e deliberação de relatório de atividades mensais. (Art 60 da lei 13.019 de 2014).

Art. 64º. A entidade pública municipal designará, em ato específico a ser publicado no diário oficial do município em data anterior à celebração do termo de fomento os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, dentre outras dispostas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Federal nº 8.726 de 2016.

Art. 65º. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos (Art. 49, § 2, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

CAPÍTULO XVII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Art. 66º. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria (Art. 51, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

Art. 67º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1º, do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 68º. A execução do **Projeto**, que compuser o Termo de Fomento, será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela Administração Pública.

Art. 69º. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
- II. visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;
- III. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- IV. Estratégias de avaliação das atividades junto aos usuários.

CAPÍTULO XVIII **DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NA VIGÊNCIA DA PARCERIA:**

Art. 70º. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o programa, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo.

Art. 71º. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes da Administração Pública e do CMDCA, submetendo-se à gestão pública operacional e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social (SEASO).

Art. 72º. Prestar à Administração Pública, por meio da vigilância socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social (SEASO), todas as



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento do objeto do Edital.

Art. 73º. Promover, no prazo estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional.

Art. 74º. Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações, bem como, reuniões do CMDCA, fóruns e grupos de trabalho de interesse a execução do projeto.

Art. 75º. Facilitar a fiscalização pelo CMDCA, por meio da atuação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CAPÍTULO XIX DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 76º. A Administração Pública manterá, em seu sítio oficial na *internet*, a relação da parceria celebrada e do respectivo projeto, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (Art. 10, da Lei Federal 13.019, de 2014).

Art. 77º. A OSC deverá divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada, incluindo, no mínimo, as informações (Art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal 13.019, de 2014):

Art. 78º. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

Art. 79º. Nome da OSC e seu número de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

Art. 80º. Descrição do objeto da parceria;

Art. 81º. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

Art. 82º. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;



Art. 83º. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 84º. A Administração Pública deverá divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria (Art. 12, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 85º. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica no e-mail **cmdca@votuporanga.sp.gov.br**, indicando no assunto “Edital de Chamamento Público 00X/2025 FMDCA”.

Art. 86º. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção por meio do mesmo endereço eletrônico.

Art. 87º. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

Art. 88º. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão de Seleção SEASO, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 89º. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, às OSCs.

Art. 90º. A Administração Pública não cobrará dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.

Art. 91º. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

Art. 92º. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte por ilegalidade, ou vício insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento de todos, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 93º. A apresentação de proposta atesta que a OSC tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto do Chamamento Público.

**CAPÍTULO XXI
DOS ANEXOS**

Art. 94º. Integram este Edital, dele fazendo parte, os anexos:

Anexo I – Ofício à SEASO de Solicitação para Participar do Chamamento Público;

Anexo II – Proposta de Projeto;

Anexo III - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo IV – Ofício à SEASO de Entrega do Projeto e demais Documentos não Impeditivos;

Anexo V – Declaração - artigo 33, Inciso V, alínea “c” da Lei nº 13.019-2014;

Anexo VI – Relação Nominal dos Dirigentes e Conselheiros;

Anexo VII – Declaração - artigo 34, inciso VII da Lei nº 13.019-2014;



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

Anexo VIII – Projeto;

Anexo IX - Declaração das Vedações do art. 39 da Lei 13.019-2014;

Anexo X - Declaração art. 181, inciso XIX das Instruções 01-2024 TCESP;

Anexo XI - Demonstrativo dos Custos;

Anexo XII - Declaração negativa do rateio de despesas administrativas;

Anexo XIII – Minuta do Termo de Fomento;

Anexo XIV – Minuta do Termo de Ciência e Notificação.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

ANEXO I

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE
PAPEL COM TIMBRE)

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Votuporanga-SP, de de 20XX.

Ilmo(a). Sr(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social;

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria por este instrumento, solicitamos em nome da (*identificação da organização da sociedade civil – OSC*, número do CNPJ, e endereço atual completo), para participar do **Edital de Chamamento Público nº XXX/20XX** visando a execução do Projeto.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Assinatura do Presidente ou Procurador

Rua Pará, 3227_Patrimônio Velho_17 3405.9700
CEP 15.502.236_votuporanga.sp.gov.br



prefvotuporanga



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

ANEXO II

PROPOSTA DO PROJETO

IDENTIFICAÇÃO

1.1 Tipo de Parceria: Termo de Fomento

1.2 Da Ação:

Descrever o nome do projeto.

1.3 Da Organização da Sociedade Civil – OSC:

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone:

E-mail:

Site:

1.3.1 Segmento de atuação do serviço:

() Famílias

() Idoso

() Crianças e Adolescentes

() Pessoa com Deficiência

() População de Rua/Migrante

() Outros

1.4 Do Responsável Legal pela OSC:

Rua Pará, 3227_Patrimônio Velho_17 3405.9700
CEP 15.502.236_votuporanga.sp.gov.br



prefvotuporanga



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone:

Celular:

E-mail:

1.5 Do Profissional Responsável pelo Plano de Trabalho:

Nome:

Cargo/Função:

Formação Profissional:

Nº do Órgão de Classe:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone:

Celular:

E-mail:

II. PRAZO DE EXECUÇÃO

Exercício de 2025, a contar da data de assinatura do Termo de Fomento.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

III. META E PÚBLICO A SER ATENDIDO

Meta 01: Ex: 30 crianças/adolescentes

IV - EIXO DE ATUAÇÃO DO PROJETO - FMDCA:

() I - Eixo 1 – Promoção dos direitos de crianças e adolescentes:

c) promoção da cultura do respeito e da proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, das instituições e da sociedade (Ações socioeducativas para garantia dos direitos e defesa da criança e do adolescente)

d) profissionalização nos termos da Lei Federal nº. 10.097/2000, observando a Resolução nº. 74/2001 do CONANDA, que dispõe sobre as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, e, Instrução Normativa nº. 97, de 30 de julho de 2012 e as alterações dadas pela Instrução Normativa nº 108, de 04 de junho de 2014 da Secretaria de Inspeção do Trabalho e Lei Federal nº 8.069/90, Capítulo V - artigos 60 a 69;

c) universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemple a superação das desigualdades, como promoção da equidade e afirmação da diversidade (Enfrentamento às violências na promoção da saúde física e mental, combate e prevenção a drogadição)

() II - Eixo 2 – Promoção ao desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes e sua inclusão social: fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de crianças e adolescentes sobre os assuntos a eles relacionados e sua participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

a) Desenvolvimento integral e saudável para crianças e de adolescentes (**aspecto físico-motor, sócio-cultural, intelectual-cognitivo, emocional-afetivo**), estimulando a prática de atividades físicas, atividades manuais e artísticas, atividades recreativas, atividades de raciocínio lógico, jogos, alimentação saudável, atividades lúdicas dentre outras.

b) desenvolvimento de habilidades e potencialidades das crianças e adolescentes com deficiência;

() III - Eixo 3 - Fortalecimento de programas de atenção integral à primeira infância, contemplando ações voltadas para:



- a) a vigilância e a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, considerando as dimensões física, intelectual, social, emocional e de linguagem;
- b) o fortalecimento da interação parental positiva, considerando o interesse superior da criança e as competências, o vínculo e o protagonismo familiar e,
- c) a melhoria do acesso à rede de serviço, prioritariamente no âmbito da Atenção Primária à Saúde, da Proteção Social e da Educação.

V. CUSTO UNITÁRIO PARA ESTIPULAÇÃO DA META E DO ORÇAMENTO

Custo unitário mensal por atendido	R\$ (valor per capta)
Custo anual total para execução da meta	R\$ (valor total do repasse)

VI. JUSTIFICATIVA

É um texto objetivo, que serve para apresentar um argumento convincente, devendo ser exposto com clareza o porquê e qual a importância da execução do Serviço e como os investimentos irão ajudar a alcançar os resultados e objetivos esperados.

Necessário apresentar os indicadores de risco e/ou vulnerabilidades presentes no território.

VII. OBJETIVOS

Objetivo Geral: ideia central do Serviço, deve ser capaz de indicar uma ação e facilitar a compreensão sobre o que se deseja alcançar. (Seguir a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme o Serviço proposto).

Objetivos Específicos: descrição dos resultados que se pretendem alcançar. (Seguir a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme o Serviço).

Obs.: ambos objetivos devem iniciar com verbo infinitivo, indicando a ação.



VIII. METODOLOGIA

Descrever de maneira objetiva o passo a passo de como será executado o Serviço. As ações que serão executadas e descritas no Plano de Trabalho devem estar em consonância com o que foi solicitado e com os objetivos e metas descritas. Ou seja, como o Serviço será realizado, acompanhado e avaliado.

IX. QUADRO DE AÇÕES / ATIVIDADES

Objetivo Geral	Objetivos Específicos	Especificação das Ações/Atividades	Indicadores de Resultados	Indicadores de Impactos	Meios de Verificação

X. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES MENSAIS

Ações/Atividades	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

XI. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES SEMANAL

Ações/Atividades	Horário	Dia Semana						
		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo



XII. QUADRO RECURSOS HUMANOS DO SERVIÇO CONTRATADOS PELA OSC

Quantidade	Formação Profissional	Função	Carga Horária Semanal	Fonte Pagadora	Vínculo Empregatício

XIII. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO DE COFINANCIAMENTO

Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
	Municipal
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	R\$ 0,00
Gêneros Alimentícios	R\$ 0,00
GASTOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 0,00
Combustível	R\$ 0,00
Material de Expediente	R\$ 0,00
MATERIAIS	R\$ 0,00
Material de Higienização e Limpeza	R\$ 0,00
Uniformes	R\$ 0,00
Material Esportivo	R\$ 0,00
Enxoval	R\$ 0,00
Outros Materiais	R\$ 0,00
MATERIAIS DE CONSUMO	R\$ 0,00
Brinquedos	R\$ 0,00



RECURSOS HUMANOS	R\$ 0,00
Salários e Ordenados	R\$ 0,00
Férias	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 0,00
Vale Alimentação	R\$ 0,00
Aviso Prévio	R\$ 0,00
INSS	R\$ 0,00
FGTS	R\$ 0,00
IRRF	R\$ 0,00
Contribuição do PIS	R\$ 0,00
Multa Rescisória FGTS	R\$ 0,00
Rescisão de Contrato de Trabalho	R\$ 0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 0,00
Consultoria/Assessoria Contábil	R\$ 0,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 0,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 0,00
LOCAÇÃO	R\$ 0,00
Imóvel	R\$ 0,00
UTILIDADES PÚBLICAS	R\$ 0,00
Água e Esgoto	R\$ 0,00
Energia Elétrica	R\$ 0,00
Gás	R\$ 0,00
Telefone	R\$ 0,00
Internet	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 0,00



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

XIV. DO CRITÉRIO PARA REALIZAÇÃO DO RATEIO ADMINISTRATIVO

A Entidade adotará como critério de rateio administrativo para as despesas realizadas em centros de serviços compartilhados, a proporcionalidade entre os repasses recebidos.

A despesa rateada com recursos da parceria não ultrapassará o limite de 70% do valor total da despesa.

Será fixado o rateio mínimo de 30% do valor total da despesa com recursos próprios da entidade.

XV. DAS DESPESAS A SEREM INCLUÍDAS NO RATEIO ADMINISTRATIVO

Não há despesas a serem incluídas no rateio administrativo.

XVI. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS DE COFINANCIAMENTO

Cofinanciamento Municipal	
Parcela Única	R\$ 0,00

Votuporanga/SP, XX de XXX de 202X.

Nome
Presidente

Nome
Assistente Social



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

ANEXO III

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE
PAPEL COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº XXX/20XX** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Votuporanga-SP, ____ de _____ de 202X.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

ANEXO IV

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE
PAPEL COM TIMBRE)

OFÍCIO DE ENTREGA DO PROJETO E DEMAIS DOCUMENTOS NÃO IMPEDITIVOS

Votuporanga-SP, de de 20XX.

Ilmo(a). Sr(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social;

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria por este instrumento, encaminhamos o Projeto e demais documentos não impeditivos para que a entidade (*identificação da organização da sociedade civil – OSC*) prossiga concorrendo ao Chamamento Público, Edital nº XXX/2024 visando à execução do Projeto.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Assinatura do Presidente ou Procurador

Rua Pará, 3227_Patrimônio Velho_17 3405.9700
CEP 15.502.236_votuporanga.sp.gov.br



prefvotuporanga



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

ANEXO V

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE
PAPEL COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO

A _____, CNPJ _____, com sede na _____
(endereço completo), neste ato representado (a) por seu (a) Presidente
_____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA para os devidos fins que a Instituição possui instalações, condições materiais
e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos
previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, como preconiza a letra
“c”, inciso V, art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Votuporanga/SP, ____ de _____ de 20XX

Nome

Presidente



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

ANEXO VI

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE
PAPEL COM TIMBRE)

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS

A _____ (nome da Entidade), CNPJ _____, localizada a
_____, nº _____, Bairro _____, nesta cidade de Votuporanga/SP, vem
apresentar sua relação nominal de dirigentes, conforme a última ata de eleição:

Cargo:

Nome:

RG:

Órgão expedidor:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial:

Cargo:

Nome:

RG:

Órgão expedidor:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial:

Cargo:

Nome:



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

RG: **Órgão expedidor:**

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial:

Cargo:

Nome:

RG: **Órgão expedidor:**

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial:

Votuporanga/SP, ____ de _____ de 20XX

Nome

Presidente



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

ANEXO VII

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE
PAPEL COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, CNPJ nº _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de Votuporanga/SP, conforme comprovante de endereço, em anexo, estando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil, como preconiza o art. 34, inciso VII da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Votuporanga/SP, ____ de _____ de 20XX

Nome

Presidente

Rua Pará, 3227_Patrimônio Velho_17 3405.9700
CEP 15.502.236_votuporanga.sp.gov.br



prefvotuporanga



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

ANEXO VIII

PROJETO

IDENTIFICAÇÃO

1.1 Tipo de Parceria: Termo de Fomento

1.2 Da Ação:

Descrever o nome do projeto.

1.3 Da Organização da Sociedade Civil – OSC:

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone:

E-mail:

Site:

1.3.1 Segmento de atuação do serviço:

() Famílias

() Idoso

() Crianças e Adolescentes

() Pessoa com Deficiência

() População de Rua/Migrante

() Outros



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

1.4 Do Responsável Legal pela OSC:

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone:

Celular:

E-mail:

1.5 Do Profissional Responsável pelo Plano de Trabalho:

Nome:

Cargo/Função:

Formação Profissional:

Nº do Órgão de Classe:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Município:

Telefone:

Celular:

E-mail:

II. PRAZO DE EXECUÇÃO

Exercício de 2025, a contar da data de assinatura do Termo de Fomento.

Rua Pará, 3227_Patrimônio Velho_17 3405.9700
CEP 15.502.236_votuporanga.sp.gov.br



prefvotuporanga



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

III. META E PÚBLICO A SER ATENDIDO

Meta 01: Ex: 30 crianças/adolescentes

IV - EIXO DE ATUAÇÃO DO PROJETO - FMDCA:

() I - Eixo 1 – Promoção dos direitos de crianças e adolescentes:

e) promoção da cultura do respeito e da proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, das instituições e da sociedade (Ações socioeducativas para garantia dos direitos e defesa da criança e do adolescente)

f) profissionalização nos termos da Lei Federal nº. 10.097/2000, observando a Resolução nº. 74/2001 do CONANDA, que dispõe sobre as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, e, Instrução Normativa nº. 97, de 30 de julho de 2012 e as alterações dadas pela Instrução Normativa nº 108, de 04 de junho de 2014 da Secretaria de Inspeção do Trabalho e Lei Federal nº 8.069/90, Capítulo V - artigos 60 a 69;

c) universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemple a superação das desigualdades, como promoção da equidade e afirmação da diversidade (Enfrentamento às violências na promoção da saúde física e mental, combate e prevenção a drogadição)

() II - Eixo 2 – Promoção ao desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes e sua inclusão social: fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a expressão livre de crianças e adolescentes sobre os assuntos a eles relacionados e sua participação organizada, considerando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;a) Desenvolvimento integral e saudável para crianças e de adolescentes (**aspecto físico-motor, sócio-cultural, intelectual-cognitivo, emocional-afetivo**), estimulando a prática de atividades físicas, atividades manuais e artísticas, atividades recreativas, atividades de raciocínio lógico, jogos, alimentação saudável, atividades lúdicas dentre outras.b) desenvolvimento de habilidades e potencialidades das crianças e adolescentes com deficiência;

() III - Eixo 3 - Fortalecimento de programas de atenção integral à primeira infância, contemplando ações voltadas para:

a) a vigilância e a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, considerando as dimensões física, intelectual, social, emocional e de linguagem;



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

- b) o fortalecimento da interação parental positiva, considerando o interesse superior da criança e as competências, o vínculo e o protagonismo familiar e,
c) a melhoria do acesso à rede de serviço, prioritariamente no âmbito da Atenção Primária à Saúde, da Proteção Social e da Educação.

V. CUSTO UNITÁRIO PARA ESTIPULAÇÃO DA META E DO ORÇAMENTO

Custo unitário mensal por atendido	R\$ (valor per capta)
Custo anual total para execução da meta	R\$ (valor total do repasse)

VI. JUSTIFICATIVA

É um texto objetivo, que serve para apresentar um argumento convincente, devendo ser exposto com clareza o porquê e qual a importância da execução do Serviço e como os investimentos irão ajudar a alcançar os resultados e objetivos esperados.

Necessário apresentar os indicadores de risco e/ou vulnerabilidades presentes no território.

VII. OBJETIVOS

Objetivo Geral: ideia central do Serviço, deve ser capaz de indicar uma ação e facilitar a compreensão sobre o que se deseja alcançar. (Seguir a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme o Serviço proposto).

Objetivos Específicos: descrição dos resultados que se pretendem alcançar. (Seguir a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, conforme o Serviço).

Obs.: ambos objetivos devem iniciar com verbo infinitivo, indicando a ação.

VIII. METODOLOGIA



Descrever de maneira objetiva o passo a passo de como será executado o Serviço. As ações que serão executadas e descritas no Plano de Trabalho devem estar em consonância com o que foi solicitado e com os objetivos e metas descritas. Ou seja, como o Serviço será realizado, acompanhado e avaliado.

IX. QUADRO DE AÇÕES / ATIVIDADES

Objetivo Geral	Objetivos Específicos	Especificação das Ações/Atividades	Indicadores de Resultados	Indicadores de Impactos	Meios de Verificação

X. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES MENSAIS

Ações/Atividades	1º Mê s	2º Mê s	3º Mê s	4º Mê s	5º Mê s	6º Mê s	7º Mê s	8º Mê s	9º Mê s	10º Mê s	11º Mê s	12º Mê s

XI. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES SEMANAL

Ações/Atividades	Horário	Dia Semana						
		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo



XII. QUADRO RECURSOS HUMANOS DO SERVIÇO CONTRATADOS PELA OSC

Quantidade	Formação Profissional	Função	Carga Horária Semanal	Fonte Pagadora	Vínculo Empregatício

XIII. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO DE COFINANCIAMENTO

Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
	Municipal
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	R\$ 0,00
Gêneros Alimentícios	R\$ 0,00
GASTOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 0,00
Combustível	R\$ 0,00
Material de Expediente	R\$ 0,00
MATERIAIS	R\$ 0,00
Material de Higienização e Limpeza	R\$ 0,00
Uniformes	R\$ 0,00
Material Esportivo	R\$ 0,00
Enxoval	R\$ 0,00
Outros Materiais	R\$ 0,00
MATERIAIS DE CONSUMO	R\$ 0,00
Brinquedos	R\$ 0,00



RECURSOS HUMANOS	R\$ 0,00
Salários e Ordenados	R\$ 0,00
Férias	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 0,00
Vale Alimentação	R\$ 0,00
Aviso Prévio	R\$ 0,00
INSS	R\$ 0,00
FGTS	R\$ 0,00
IRRF	R\$ 0,00
Contribuição do PIS	R\$ 0,00
Multa Rescisória FGTS	R\$ 0,00
Rescisão de Contrato de Trabalho	R\$ 0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 0,00
Consultoria/Assessoria Contábil	R\$ 0,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 0,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 0,00
LOCAÇÃO	R\$ 0,00
Imóvel	R\$ 0,00
UTILIDADES PÚBLICAS	R\$ 0,00
Água e Esgoto	R\$ 0,00
Energia Elétrica	R\$ 0,00
Gás	R\$ 0,00
Telefone	R\$ 0,00
Internet	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 0,00



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

XIV. DO CRITÉRIO PARA REALIZAÇÃO DO RATEIO ADMINISTRATIVO

A Entidade adotará como critério de rateio administrativo para as despesas realizadas em centros de serviços compartilhados, a proporcionalidade entre os repasses recebidos.

A despesa rateada com recursos da parceria não ultrapassará o limite de 70% do valor total da despesa.

Será fixado o rateio mínimo de 30% do valor total da despesa com recursos próprios da entidade.

XV. DAS DESPESAS A SEREM INCLUÍDAS NO RATEIO ADMINISTRATIVO

Não há despesas a serem incluídas no rateio administrativo.

XVI. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS DE COFINANCIAMENTO

Cofinanciamento Municipal	
Parcela Única	R\$ 0,00

Votuporanga/SP, XX de XXX de 202X.

Nome

Presidente

Nome

Assistente Social



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

ANEXO IX

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE
PAPEL COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO

A _____ (nome da entidade), CNPJ: _____, declara para os devidos fins, que seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Votuporanga/SP, ____ de _____ de 20XX

Nome

Presidente



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

ANEXO X

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE
PAPEL COM TIMBRE)

DECLARAÇÃO

A _____, CNPJ _____, com sede na _____
(endereço completo), neste ato representado (a) por seu (a) Presidente
_____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA para os devidos fins que a Instituição não possui em seu quadro diretivo
membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da
Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos
cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por
afinidade, até o segundo grau.

Votuporanga/SP, ____ de _____ de 20XX

Nome

Presidente



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

ANEXO XI

(MODELO)

(CABEÇALHO - INSERIR LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO OU UTILIZAR FOLHA DE
PAPEL COM TIMBRE)

**DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS PARA A ESTIPULAÇÃO DAS METAS E
DO ORÇAMENTO**

A _____ (nome da Entidade), CNPJ nº _____, localizada a
_____, nº _____, Bairro _____, nesta cidade de Votuporanga/SP, vem
por meio deste, apresentar o demonstrativo dos custos apurados para a estipulação
das metas e do orçamento do exercício de 2025, referente ao Projeto
_____, conforme plano de trabalho.

Meta:

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DETALHADOS - EXERCÍCIO 2025	
Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
	Municipal
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	R\$ 0,00
Gêneros Alimentícios	R\$ 0,00
GASTOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 0,00
Combustível	R\$ 0,00
Material de Expediente	R\$ 0,00
MATERIAIS	R\$ 0,00
Material de Higienização e Limpeza	R\$ 0,00



Uniformes	R\$ 0,00
Material Esportivo	R\$ 0,00
Enxoval	R\$ 0,00
Outros Materiais	R\$ 0,00
MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,00
Brinquedos	R\$ 0,00
RECURSOS HUMANOS	R\$ 0,00
Salários e Ordenados	R\$ 0,00
Férias	R\$ 0,00
13º Salário	R\$ 0,00
Vale Alimentação	R\$ 0,00
Aviso Prévio	R\$ 0,00
INSS	R\$ 0,00
FGTS	R\$ 0,00
IRRF	R\$ 0,00
Contribuição ao PIS	R\$ 0,00
Multa Rescisória FGTS	R\$ 0,00
Rescisão de Contrato de Trabalho	R\$ 0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 0,00
Consultoria/Assessoria Contábil	R\$ 0,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 0,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 0,00
LOCAÇÃO	R\$ 0,00
Imóvel	R\$ 0,00
UTILIDADES PÚBLICAS	R\$ 0,00



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

Água e Esgoto	R\$ 0,00
Energia Elétrica	R\$ 0,00
Gás	R\$ 0,00
Telefone	R\$ 0,00
Internet	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 0,00

Votuporanga/SP, ____ de _____ de 20XX

Nome

Presidente



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

ANEXO XII

DECLARAÇÃO

A _____, CNPJ _____, com sede na _____
(endereço completo), neste ato representado (a) por seu (a) Presidente
_____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA para os devidos fins que não haverá rateio de despesas administrativas com
recursos do repasse.

Votuporanga/SP, ____ de _____ de 20XX.

Nome

Presidente



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

ANEXO XIII

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº XXX/202X

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o **Município de Votuporanga**, Estado de São Paulo, e a organização da sociedade civil **ENTIDADE**, objetivando a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA na modalidade chancela, destinados a execução de projeto apresentado pela entidade denominado “XXXXXXXX”, em Votuporanga.

O **Município de Votuporanga**, com sede na cidade de Votuporanga-SP, na Rua Pará nº. 3227, inscrita no CNPJ sob o nº 46.599.809/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jorge Augusto Seba, RG nº 5.XXX.XXX-6 e CPF nº 589.XXX.XXX-53, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a organização da sociedade civil **ENTIDADE**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XX, nº XX, XXXXX, Votuporanga-SP., neste ato representada legalmente pelo seu Presidente XXXXXX, RG nº XXXXX e CPF nº XXXXXXXX, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 13.019 de 2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204 de 2015; pela Lei Federal nº 8.742 de 1993 e alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 9.711, de 8 de maio de 2017; Lei Municipal nº XX, de XX de 202X (LOA) e mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Fomento a parceria estabelecida pelo **Município** com a **Entidade**, para desenvolvimento do Projeto “XXXXXX” em Votuporanga, selecionado através do Chamamento Público, Edital Nº 0XX/202X, de XX de XXXX de 202X, que dispõe sobre a seleção de propostas de projetos para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, para integrarem o Banco de Projetos do CMDCA, a receberem Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros através do Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA na modalidade Chancela, conforme estabelece a proposta apresentada pela Entidade e constante do Plano de Trabalho, partes integrantes deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS FINALIDADES

A **Entidade** executará as finalidades deste Termo de Fomento em parceria com o **Município**, fundamentando-se na prevalência do caráter público da ação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela **Entidade**, e constante do Plano de Trabalho - Projeto “XXXXXX”,



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

aprovado pelo Município, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acolhem integralmente.

3.1. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pelo **Município** através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social, na qualidade de órgão gestor, e apreciação pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O **Município** e a **Entidade** se comprometem a convergir esforços e a utilização de recursos materiais e financeiros com o propósito de cumprirem com a finalidade deste Termo de Fomento e da legislação em vigor.

São obrigações dos Partícipes:

I - DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA:

1. Transferir recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor equivalente a R\$ XXXXX (valor por extenso), observando, a proposta apresentada pela **Entidade** constante do Plano de Trabalho - Projeto "XXXXXXX", apresentado.

1.1. Os recursos provenientes serão transferidos para a **Entidade** no exercício financeiro de 202X, em parcela única.



2. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à **Entidade** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Fomento, na Lei Federal nº 13.019 de 2014, e no Decreto Municipal nº 9.711, de 08 de maio de 2017, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo **Município**, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
- e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social (SEASO), órgão gestor do presente Termo de Fomento.

2.1. Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a **Entidade** o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular, sem prejuízo das sanções legais.

3. Em caso de paralisação da parceria, cabe à administração pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

II –DO ÓRGÃO GESTOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEASO):

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo de Fomento.
- b) Assessorar tecnicamente à **Entidade** no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Fomento.
- c) Acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do Plano de Trabalho tendo em vista seu cumprimento.
- d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:
 - I – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
 - II – sugerir alterações necessárias nos procedimentos adotados pela Entidade, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço;
- e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela **Entidade**.
- f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de referência da **Entidade** quando necessário, observando orientações técnicas.
- g) Ouvir os Conselhos Municipais aos quais as atividades exercidas pela **Entidade** estiverem vinculadas.
- h) Desenvolver ações de formação/capacitação junto aos gestores e equipe de referência da **Entidade**.
- i) Capacitar os gestores e equipe de referência da **Entidade**, quando tratar de implantação de serviço, assessorar e acompanhar todas as etapas, visando garantir os padrões mínimos de qualidade à população usuária.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

- j) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.
- k) Informar órgão de Controle Interno do **Município** indícios de irregularidade na execução do Serviço.
- l) Solicitar Plano de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.
- m) Autorizar o remanejamento de recursos do Plano de Aplicação durante a vigência da parceria do valor originalmente aprovado no Plano de Trabalho e de acordo com disponibilidade orçamentária.

1.1 O remanejamento dos recursos se dará mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela **Entidade**, apreciação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e aprovação pela autoridade competente.

III – DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

- a) Reservar os recursos orçamentários previstos nas Leis Orçamentárias, ou autorizados por meio de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo de Fomento, observado o inciso I item 1 desta cláusula.
- b) Gerar Ordem de Fornecimento e Empenho Orçamentário das transferências financeiras;
- c) Transferir, por meio da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo de Fomento, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pela **Entidade**, nos prazos e parcelas previstas em lei;

IV – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

- a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



- b) Analisar anualmente através do Departamento de Prestação de Contas, as contas apresentadas pela **Entidade**, relativas ao objeto deste Termo de Fomento, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.
- c) Manifestar de forma conclusiva sobre a prestação de contas observando os prazos previstos no Termo de Fomento, devendo dispor sobre:
- I – aprovação da prestação de contas;
 - II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário ou;
 - III – rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial, por determinação da autoridade competente.
- d) Registrar as impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com o **Município**, conforme legislação de regência.
- e) Conceder prazo de 15 (quinze) dias para a **Entidade** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.
- f) Adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto, encaminhando a matéria ao órgão municipal de Controle Interno.
- g) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:
- I – regulares, quando expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão das demonstrações contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão.



II – regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer falta de natureza formal de que não resulte em danos ao erário.

III – irregulares, quando houver:

- Omissão no dever de prestar contas;
- Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou infração à norma legal ou regular de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

h) Responder pela decisão da aprovação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros.

V - DA ENTIDADE:

- a) Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- b) Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores até 3º grau para atividades remuneradas.
- c) Desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.
- d) Acatar as indicações do órgão gestor da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente do **Município** acerca da formação, qualificação profissional, carga horária de trabalho, nível de escolaridade, considerando a rotina, a complexidade das tarefas, nível de conhecimento e experiências exigidas na execução qualificada do serviço.
- e) Permitir o livre acesso dos servidores do Município, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à **Entidade**.



- f) Seguir os princípios e diretrizes da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor, quanto ao padrão e qualidade do serviço, observando o Plano de Trabalho.
- g) Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedido de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo de Fomento, observada a legislação pertinente.
- h) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao **Município** e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do **Município**.
- i) Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Município, sob pena de rescisão do Termo de Fomento e consequente indenização.
- j) Apresentar mensalmente, até dia 05 do mês subsequente:
 - I - relatório contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - II - comparativo de metas propostas com resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado;
- k) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público das atividades;
- l) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Município por escrito.
- m) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do Município.



- n) Manter atualizada toda documentação relativa às exigências constantes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- o) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política da Criança e do Adolescente no prazo de 30 dias após a sua ocorrência devidamente registrados no Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas de Votuporanga.
- p) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **Entidade** e ao adimplemento do Termo de Fomento, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **Município** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
- q) Depositar e gerir em conta bancária específica os recursos recebidos, em instituição financeira pública, decorrentes da parceria e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1(um) mês.
- r) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- s) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parcela, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria Municipal de Governo.



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

- t) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
- u) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do serviço.
- v) Atender, a qualquer momento, a solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Governo.
- x) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Fomento será para o exercício de 2025, a partir da data de sua assinatura.

5.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, por comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e ou do Decreto Municipal nº 9711, de 08 de maio de 2017, que regulamenta a aplicação pela Administração Pública Direta e Autárquica do Município, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

5.2. A rescisão deste Termo de Fomento implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de atividades, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais ações em andamento, evitando prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

5.3. Nos casos de encerramento das atividades da **Entidade**, o município poderá deliberar pela transferência de recursos financeiros à instituição que acolher as pessoas atendidas por força deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA

DO VALOR

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento neste ato fixados em R\$ XXXXX (valor por extenso) relativos ao presente exercício serão alocados de acordo com o plano de aplicação e cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da administração pública municipal, autorizada pela Lei Municipal nº XXXX de 202X, publicada no Diário Oficial Município de Votuporanga, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Ficha de despesa:

Funcional:

Fonte de recurso:

Código de aplicação:

CLÁUSULA SÉTIMA

DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

A parcela única dos recursos transferidos no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado.

7.1. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.2. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

7.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela administração pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se à previsão de seu uso for igual ou superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês;

7.4. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

7.5. As alterações previstas no parágrafo anterior prescindem de apreciação de um novo Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e aprovação pelo Órgão Gestor Municipal, mas não da análise jurídica prévia da minuta do Termo Aditivo da parceria e da publicação do extrato do mesmo, em meios oficiais de divulgação.



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

7.6. Os rendimentos das aplicações financeiras, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO

O Município por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social (SEASO) poderá autorizar o remanejamento de recursos financeiros do plano de aplicação, durante a vigência do Termo de Fomento, para consecução do objeto pactuado, desde que previamente à realização das despesas e após análise técnica da área competente.

A solicitação de remanejamento dos recursos financeiros deverá ser previamente solicitada pela **Entidade** sendo devidamente fundamentada e justificada, e somente poderá ser executada após aprovação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social (SEASO) e da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Entidade** deverá prestar contas, perante o Departamento de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Governo.

9.1. A prestação de contas referida no caput desta cláusula se dará mediante a apresentação de toda documentação exigida nos artigos 61 e 63 do Decreto Municipal Nº 9.711, de 08 de maio de 2017, e nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e Tribunal de Contas da União (TCU) e no Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo Município, através do Departamento de Prestação de Contas.

9.2. O prazo para apresentação da prestação de contas será de até 30 dias após o término da vigência do termo de fomento, podendo esse prazo ser prorrogado pelo Departamento de Prestação de Contas.

9.3. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento à **Entidade**, de receber quaisquer outros recursos do **Município**, sem prejuízo das sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **Município** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

Após a conclusão ou extinção da parceria, os bens e direitos remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Município, em razão da sua execução, serão de titularidade da Entidade.

11.1 Os bens deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade e na hipótese de extinção da Entidade, a mesma deverá transferir à administração pública, a propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento.

E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo de Fomento, e suas cláusulas e condições, firmam-no em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves, XX de XXXXX de 202X.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

XXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

XXXXXXXXXX

Presidente

1º Test: _____

2º Test:



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

ANEXO XIV

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$

EXERCÍCIO (1): 202X

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL (2): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s).



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

2 Damo-nos por NOTIFICADOSpara:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequentemente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA: Votuporanga/SP, XX de XXXX de 202X.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.



**PREFEITURA DE
VOTUPORANGA**

Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, Nº 4705_Bairro Jd. Alvorada
17_3426.2600_CEP15.505-000
Email: seaso@votuporanga.sp.gov.br

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Editais

Edital de Notificação

EDITAL 19 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Ficam Notificados dos Lançamentos de Tributos Municipais e/ou Multas de Infração, os contribuintes abaixo relacionados, face a impossibilidade da Notificação através das vias normais, recusa ou ausência dos mesmos, de acordo com Artigo n.º 405, Inciso II da Lei Complementar n. 460, de 21 de setembro de 2021. O prazo para recurso é de 30 (trinta) dias conforme artigo 310, III, "a" da mesma Lei Complementar.

MULTA DE INFRAÇÃO NÃO TRIBUTARIA			
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO/CPF	EXERCÍCIO
Banco Santander (BRASIL) S.A	Rua Amazonas, 3357 - Patrimonio Velho	12025500	2025
Banco Santander (BRASIL) S.A	Rua Amazonas, 3357 - Patrimonio Velho	12025500	2025

Votuporanga, 02 de setembro de 2025
Deodete Aparecido Vechiato
Secretário Municipal da Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 2425/2025

*Designa os servidores **DAYARA MAGOSSI MARTINS FANTINI** e **RAFAEL PERES ALVES** para exercer, respectivamente, a função de Gestor e Fiscal de Contrato da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.*

LUCIANO NUCCI PASSONI, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Resolve designar as servidoras **DAYARA MAGOSSI MARTINS FANTINI**, Chefe do Departamento de Engenharia, portadora do RG nº 49.xxx.xxx-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 342.xxx.xxx-12, como GESTORA e, **RAFAEL PERES ALVES**, Especialista em Saneamento VII, portador do RG nº 48.xxx.xxx-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 404.xxx.xxx-24, como Fiscal do Contrato nº 44/2025, referente a Dispensa de Licitação nº 16/2025 - Processo Administrativo nº 59/2025, para contratação de empresa especializada em engenharia com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para a execução de serviços de desobstrução e limpeza no interceptor de esgoto localizado às margens do Córrego Boa Vista, sob a Rodovia Euclides da Cunha, km 523 + 330,00 m, por meio de hidrojateamento com caminhão reciclador de alta pressão e sistema de sucção, filtragem e separação de sólidos (desidratação) com destinação final do resíduo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 29 de agosto de 2025.

Votuporanga- SP, 01 de setembro de 2025.

Luciano Nucci Passoni
Superintendente

Outros Atos

AVISO DE DESPACHO DECISÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 01/2024

DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA ESGOTOS E MEIO AMBIENTE DE VOTUPORANGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 01/2024

Considerando o Processo Administrativo Sancionador

nº 01/2024 instaurado em face do Pregão Eletrônico nº 21/2022 - Processo nº 46/2022 - Contrato nº 36/2022, cujo objeto constitui-se na aquisição de conjunto de rosca transportadora helicoidal tipo calha "U" com chapa em aço inoxidável 304, inclusive motoredutor e painel elétrico com inversor de frequência, destinados para o Sistema Preliminar da Estação de Tratamento de Esgotos - ETE Antônio Aparecido Polidoro, localizada na Estrada Municipal Claudionoro Merlotti - VTG 157, Votuporanga/SP. Considerando a emissão do relatório final do Processo Sancionador em questão emitido pela Comissão de Processo Administrativo Sancionador (Portaria nº 2167/2024). Acolho o Relatório Final emitido pela Comissão, aplicando-se as seguintes penalidades: **Item "c" do Contrato Administrativo:** multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato. $V_{\text{multa}} = (\text{R\$ } 224.990,25 * 10,00\%) = \text{R\$ } 22.499,03$. **Item "e" do Contrato Administrativo:** foi considerado o Art.87, item III, da Lei nº 8.666/93, que determina a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 (dois) anos; **Valor de um novo equipamento:** valor de um novo conjunto de rosca helicoidal tipo calha "U", incluindo motoredutor e painel elétrico, de mesma equivalência ao equipamento fornecido pela contratada. A Autarquia deverá adquirir um novo equipamento por meio de processo licitatório para suprir as necessidades da ETE Votuporanga. O cálculo foi elaborado com base na atualização do IPCA, considerando o período de 07/2022 a 07/2025 e utilizando o reajuste do valor do equipamento fornecido pela contratada. $V_{\text{equip}} = \text{R\$ } 255.253,61$ (R\$ 255.253,61 1DOC 821/2023) . Valor dos danos causados ao sistema de tratamento de esgoto devido a inoperância dos equipamentos R\$ 26.826,93. Publique-se.

Votuporanga, 28 de agosto de 2025.

Luciano Nucci Passoni
Superintendente

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO TERMO ADITIVO - Nº 06 - CONTRATO Nº 33/2020

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADO: TELEFONICA BRASIL S.A

OBJETO: Tendo em vista que o prazo de vigência do contrato terá seu prazo expirado em 01 de setembro de 2025, o Memorando do Chefe do Departamento Administrativo, de 20 de agosto de 2025, noticiando que o Pregão 33/2025 - Processo nº 63/2025 encontra-se em andamento, faz-se necessária, a prorrogação do prazo deste, pelo período de 02 (dois) meses, pelo período de 02 de setembro de 2025 até **01 de novembro de 2025, ou**



até a finalização do procedimento licitatório em andamento. O valor do presente aditivo é de R\$ 2.928,00 (dois mil novecentos e vinte e oito reais) mensais, perfazendo o total global para 02 (dois) meses de R\$ 5.856,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais)

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 01 de setembro de 2025.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 31/2020, Processo n.º 53/2020.

Valor do termo: R\$ 5.856,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais) para 02 (dois) meses.

Votuporanga, 01 de setembro de 2025.

Luciano Nucci Passoni

Superintendente

Aviso de Licitação

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025 - PROCESSO Nº 74/2025

OBJETO: A contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de engenharia de coleta, transporte, tratamento e destinação final de animais de pequeno porte mortos, nos pontos de entrega voluntário no município de Votuporanga/SP, durante o período de 12 (doze) meses

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/09/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: a partir do dia 02/09/2025 ao dia 17/09/2025 até as 08h00 (oito horas).

INICIO DA ETAPA DE LANCES: dia 17/09/2025 a partir das 08h15 (oito horas e quinze minutos).

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: O edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados na Divisão Administrativa "Engº Ambrósio Riva Neto" da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL, localizada na Rua Pernambuco, nº 4.313, Centro, neste Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, e pelos endereços eletrônicos: www.saev.com.br e www.bll.org.br. Maiores informações e/ou esclarecimentos pelo telefone (17) 3405-9195.

Votuporanga, 01 de setembro de 2025.

Luciano Nucci Passoni

Superintendente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Atos de Pessoal

Aposentadoria

Portaria nº 633, de 01 de Setembro de 2025

=====

(Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **EVA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS** e dá outras providências)

ADAUTO CERVANTES MARIOLA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, à servidora **EVA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS**, RG: 17.XXX.XXX-3 SSP/SP e CPF: 109.XXX.XXX-84, ocupante do cargo efetivo de "AGENTE OPERACIONAL I - SERVIÇOS GERAIS", de acordo com o art. 24 e 35 da LC nº 199/2011, com proventos integrais, última remuneração no cargo efetivo com paridade. Integra o presente ato a Carta de Concessão nº 400/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 2025.

Votuporanga, SP, 01 de Setembro de 2025

Adauto Cervantes Mariola

Diretor Presidente

Rafael Siqueira do Nascimento

Diretor de Benefícios

Publicada na Imprensa Oficial do Município (DOE de Votuporanga) e arquivada neste Instituto.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FEV Nº 027/2025

PROCESSO FEV Nº 041/2025

(REGISTRO DE PREÇOS)

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura locação de som e estrutura para eventos**, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e outros necessários para a perfeita execução dos serviços, a único e exclusivo critério da Fundação Educacional de Votuporanga, durante o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21 e, as quantidades registradas poderão ser renovadas, consoante Decreto Municipal nº 15.631/2023, de acordo com as



especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico FEV nº 027/2025 e seus Anexos.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: “Menor Preço” por grupo de itens.

DATA DA REALIZAÇÃO: 16 de setembro de 2025.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 02 de setembro de 2025.

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/ABERTURA SESSÃO: 16 de setembro de 2025 às 08h00 (oito horas).

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 16 de setembro de 2025 às 08h15 (oito horas e quinze minutos).

LOCAL: PLATAFORMA ELETRÔNICA DE PREGÃO NO SITE www.bll.org.br

DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br, conforme especificado no edital.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Fundação Educacional de Votuporanga - Setor de Compras/Licitação, localizada na Rua Pernambuco, nº 4.196, Centro, em Votuporanga/SP, nos dias úteis no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou, ainda, pelo Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, site www.unifev.edu.br (link: Institucional/Licitações) e www.bll.org.br.

Votuporanga/SP, 01 de setembro de 2025.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Celso Penha Vasconcelos

Diretor Presidente

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Processo FEV nº 014/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico FEV nº 014/2024 (Repetição)

Contratante: Fundação Educacional de Votuporanga

Contratada: Gente Seguradora SA

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas dos veículos que compõem a frota da Fundação Educacional de Votuporanga - FEV, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações constantes no Edital de Pregão FEV nº 014/2024 (Repetição) e seus Anexos, respectivo contrato e proposta da Contratada.

Objeto do aditivo: inclusão do veículo GWM Haval H6 HEV02, adequando o valor anual para R\$ 17.375,00, alterando as cláusulas primeira (item 1.1) e quinta (item 5.1.1), ratificando as demais cláusulas e condições do contrato.

Valor total: R\$ 17.375,00 - Data: 26/08/2025

Signatário da Fundação Educacional de Votuporanga: Celso Penha Vasconcelos - Diretor Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 010/2025 -FEV

Contratante: **Fundação Educacional de Votuporanga**

Contratada: **Minha Biblioteca Ltda.**

Objeto: licenças temporárias para acesso e consulta à Base de Dados das Obras da biblioteca digital, conforme especificações constantes no Processo nº 010/2025 - FEV e respectivo contrato.

Fundamentação: Resolução FEV nº 45/2023.

Valor global: R\$ 216.592,80

Data: 26/08/2025

Signatário da Fundação Educacional de Votuporanga - Celso Penha Vasconcelos - Diretor Presidente.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura

COMUNICADO

EDITAL FEV Nº 20, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025, PARA PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga - FEV comunica a todos que estarão abertas, no período de 02 a 18 de setembro de 2025, as inscrições para a seleção e eventual contratação de candidato(a) para o cargo de Docente do Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV, na área de Fisioterapia (cadastro de reserva). O Edital na íntegra e a inscrição encontram-se à disposição dos interessados no site www.unifev.edu.br (link: Institucional - Jurídico - Trabalhe Conosco - Docentes).

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FEV



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-166

(17) 3405-1234

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.^a Maria Muro Pozzobon”

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 34059700

fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9719

prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2566

votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165

(17) 3406-1775

procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000

(17) 3426-2600

seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP:

15.501336

(17) 3426-7050

semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236

(17) 3405-9670

cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055

(17) 3406-1488

economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2770

direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006

(17) 3405-9750

educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial

CEP: 15503-021

(17) 3426-1200

esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9716

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3405-9700

planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3405-9787

secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3422-3042

transito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Av. Prefeito Mário Pozzobon, 3574 - 1º Distr. Industrial, CEP: 15503-021

Telefone: (17) 3405-1013

E-mail: bemestaranimal@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006

(17) 3405-9195

saev@saev.com.br